



Associação Brasileira de Psicopedagogia

CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICOPEDAGOGO

O Código de Ética tem o propósito de estabelecer parâmetros e orientar os profissionais da Psicopedagogia brasileira quanto aos princípios que regem a boa conduta profissional e instituir diretrizes para o exercício profissional.

A atualização do Código de Ética é prevista para que se mantenha em conformidade com as expectativas da categoria profissional e da sociedade.

Capítulo I – Dos Princípios:

ARTIGO 1º

A Psicopedagogia é um campo de conhecimento e ação interdisciplinar em Educação e Saúde com diferentes sujeitos e sistemas, quer sejam pessoas, grupos, instituições e comunidades. Ocupa-se do processo de aprendizagem considerando os sujeitos e sistemas, a família, a escola, a sociedade e o contexto social, histórico e cultural. Utiliza instrumentos e procedimentos próprios, fundamentados em referenciais teóricos distintos, que convergem para o entendimento dos sujeitos e sistemas que aprendem e sua forma de aprender.

Parágrafo 1º - A intervenção psicopedagógica é da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem, as dificuldades e as possibilidades dos sujeitos e sistemas.

Parágrafo 2º - A intervenção psicopedagógica ocorre com diferentes sujeitos e sistemas, quer sejam pessoas, grupos, instituições e comunidades, considerando os

Rua Teodoro Sampaio, 417, conj. 11 Pinheiros . CEP 05.405-000

São Paulo - SP Fone/Fax: (11) 3085-7567 / 3085-2716 - email: psicoped@uol.com.br abpp.atendimento@gmail.com



Associação Brasileira de Psicopedagogia

processos de aprendizagem e seus contextos, em situações de pesquisa, de atendimento clínico e /ou institucional.

ARTIGO 2º

A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utiliza-se de recursos próprios para a compreensão do processo de aprendizagem dos sujeitos e sistemas com vistas à intervenção.

ARTIGO 3º

A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

- propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;
- contribuir para os processos de inclusão escolar e social;
- realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades e/ou à resolução de conflitos.

ARTIGO 4º

O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde no que concerne às questões psicopedagógicas.

Capítulo II – Da Formação:

ARTIGO 5º

Rua Teodoro Sampaio, 417, conj. 11 Pinheiros , CEP 05.405-000
São Paulo - SP Fone/Fax: (11) 3085-7567 / 3085-2716 - email: psicoped@uol.com.br abpp.atendimento@gmail.com



Associação Brasileira de Psicopedagogia

A formação do psicopedagogo se dá em curso de graduação e/ou em curso de pós-graduação em Psicopedagogia, ministrados em instituições de educação superior devidamente reconhecidas e autorizadas por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo III – Do Exercício das Atividades Psicopedagógicas:

ARTIGO 6º

Estarão em condições de exercício da Psicopedagogia os profissionais graduados e/ou pós-graduados em Psicopedagogia como também, os profissionais com direitos adquiridos anteriormente à exigência legal e os profissionais reconhecidos pela ABPp.

Parágrafo 1º - O psicopedagogo ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, por meio de recursos físicos e/ou virtuais, deverá fazê-lo de acordo com as normas da ABPp e os princípios deste Código de Ética.

Parágrafo 2º - O atendimento psicopedagógico deve ser realizado com equidade em ambiente apropriado.

ARTIGO 7º

O psicopedagogo deve manter o sigilo profissional e preservar a confidencialidade dos dados obtidos em decorrência do exercício de sua atividade.

Parágrafo 1º - Não se entende como quebra de sigilo informar sobre os sujeitos e sistemas a especialistas e/ou instituições comprometidos com o atendido e/ou com o



Associação Brasileira de Psicopedagogia

atendimento, desde que autorizado pelos próprios sujeitos e/ou seus responsáveis legais e sistemas.

Parágrafo 2º - O psicopedagogo não revelará, como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de seu trabalho, a menos que seja intimado a depor perante autoridade judicial, e/ou em situações que envolvam risco à integridade física, moral ou risco iminente de morte.

ARTIGO 8º

O resultado de um processo de avaliação só será fornecido a terceiros interessados mediante concordância do próprio avaliado ou de seu representante legal.

ARTIGO 9º

Os registros de atendimento psicopedagógico são documentos sigilosos cujo acesso é restrito ao profissional psicopedagogo responsável. O material deve ser guardado por um período de 5 anos.

Parágrafo 1º - Os registros psicopedagógicos, em suporte de papel ou em eletrônico, deverão permanecer arquivados por um período de 5 anos após o encerramento do atendimento.

Parágrafo 2º - A divulgação pública de registros, imagens e áudios, decorrentes de atendimento psicopedagógico, só poderá ser feita mediante consentimento e/ou autorização dos sujeitos e sistemas ou seu responsável legal. Sobre o uso de imagens para qualquer finalidade deve haver autorização por escrito, inclusive imagens em mídias sociais e/ou quaisquer meios de comunicação.

ARTIGO 10



Associação Brasileira de Psicopedagogia

O psicopedagogo procurará desenvolver e manter boas relações com os componentes de diferentes categorias profissionais, observando, para esse fim, o seguinte:

- trabalhar nos estritos limites das atividades que lhe são reservadas;
- reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização, encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento.

Capítulo IV – Das Responsabilidades:

ARTIGO 11

São deveres do psicopedagogo:

- a) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;
- b) desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
- c) assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica;
- d) colaborar com o desenvolvimento da Psicopedagogia por meio da participação em eventos, pesquisas e publicações, entre outras possibilidades;
- e) responsabilizar-se pelas intervenções feitas e fornecer definição clara do seu parecer oral e/ou escrito aos sujeitos e sistemas atendidos e/ou aos seus responsáveis;
- f) preservar a identidade dos sujeitos e sistemas nos relatos e discussões feitos a título de exemplos e estudos de casos;